

LEI N. 10.672, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais,
Agentes Políticos do Poder Executivo.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Poder Executivo, fica fixado em R\$ 15.476,66 (quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, para o exercício de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias n. 10.10.3.1.90.11.04.122.0001.2.002.01.110000, 15.10.3.1.90.11.04.122.0001.2.002.01.110000, 20.10.3.1.90.11.04.122.0001.2.002.01.110000, 30.10.3.1.90.11.15.127.0011.2.002.01.110000, 35.10.3.1.90.11.15.451.0002.2.002.01.110000, 40.10.3.1.90.11.12.361.0003.2.012.01.220000, 45.10.3.1.90.11.27.812.0004.2.002.01.110000, 50.10.3.1.90.11.08.244.0005.2.002.01.510000, 55.10.3.1.90.11.04.452.0008.2.002.01.110000, 70.10.3.1.90.11.04.122.0007.2.002.01.110000, 75.10.3.1.90.11.06.181.0010.2.002.01.110000, 40.10.3.1.90.13.12.361.0003.2.012.01.220000 e 80.10.3.1.90.13.09.271.0001.2.010.01.110000, já consignadas no orçamento vigente.

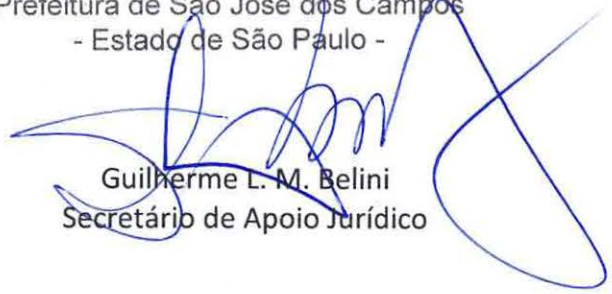
Parágrafo único. Para os demais exercícios as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

São José dos Campos, 24 de Março de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 58/2023, de autoria da Mesa Diretora)